



**ceasaSerra** CAXIAS DO SUL  
ADCOINTER Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A.



## **1º ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO PROVISÓRIO DO DEPÓSITO Nº. 03 TPRU Nº 025/18**

Por este instrumento contratual, de um lado a **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S/A - ADCOINTER**, CNPJ Nº 02.693.502/0001-70, com sede à Rua Jacob Luchesi, 3181, bairro Santa Lucia, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor Presidente Valmir Antonio Susin e por sua Diretora Técnica Stella Mari Pradella de ora em diante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro a empresa **BRAS FRUTY COMÉRCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, estabelecida à Rua Monte Alegre, nº 3905, Bairro Altos do Monte Alegre, CEP: 78830-070, no Município de Dourados (Mato Grosso do Sul), inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.967.421/0001-59, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, aqui representada por Almir Pérsico, sócio administrador da empresa, RG nº. 3011707209, CPF nº 344.669.910-49, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, nº 3790, Apto 02, Bairro Centro, CEP: 95010-005, no Município de Caxias do Sul - RS, aditam o Contrato de Permissão Remunerada de uso Provisório do Depósito nº 03:

### **I – DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** O presente aditivo tem como objeto a permissão de construção de banheiro no espaço permitido à PERMISSIONÁRIA, às suas expensas e nos presentes termos.

### **II- ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO**

**Cláusula segunda.** A Permissionária procederá com as obras nos termos do projeto constante no ANEXO I, sendo desde já determinado que o engenheiro fiscal da obra será designado pela PERMITENTE, dos quadros da SEPLAN (Secretaria de Planejamento do Município de Caxias do Sul/RS) e terá livre acesso às obras podendo monitorar, sugerir alterações e fazer observações sobre o adequado cumprimento do projeto.

### **III – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**Cláusula terceira.** A PERMISSIONÁRIA se obriga a executar as obras nos exatos termos do Anexo I (Projeto Arquitetônico, Elétrico e Hidrossanitário), arcando com os custos de engenharia, mão de obra e materiais necessários à obra, devendo, ainda, proceder com as alterações necessárias junto as autoridades para regularização da área construída com os ditames legais de seguridade/habitabilidade e segurança do trabalho.

**Cláusula quarta.** As obras deverão ser executadas no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.



**ceasaSerra** CAXIAS DO SUL  
ADCOINTER Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A.



**Cláusula quinta.** Em estrita observância aos itens c) e d) da Cláusula Quinta do contrato TPRU Nº 025/2018, ratificam as partes que as benfeitorias procedidas na área permitida reverterão em favor da PERMITENTE, sendo que em nenhuma hipótese será devido qualquer abatimento ou indenização pelas obras.

As demais disposições contratuais presentes no Contrato de Permissão Remunerada de Uso Provisório do Depósito nº 03 são ratificadas.

Para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato fica eleito pelas partes o foro da comarca de Caxias do Sul/RS.

Caxias do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**BRAS FRUTY COMÉRCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**PERMISSIONÁRIA**

\_\_\_\_\_  
**Valmir Antonio Susin**  
Diretor Presidente  
ADCOINTER S.A.

\_\_\_\_\_  
**Stella Mari Pradella**  
Diretora Técnica  
ADCOINTER S.A.

**Testemunhas**

Nome:  
CPF:  
Assinatura:

Nome:  
CPF:  
Assinatura:

# ANEXO I